

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS – CPE Nº 002/2023

GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA

PROCESSO Nº 1594/2023

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**
- 3. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS**
- 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**
- 5. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**
- 6. DA AUTORIZAÇÃO**
- 7. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA**
- 8. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SER APRESENTADOS**
- 9. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO**
- 10. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**
- 11. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**
- 12. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO**
- 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS
ANEXO III – OBJETO E JUSTIFICATIVAS

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS – CPE Nº 002/2023

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015; torna público este Edital de Chamamento Público.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 12/07/2023

Hora: 15h

Local: Sede Administrativa do SAAE São Carlos, à Av. Getúlio Vargas, 1500, Jardim São Paulo, São Carlos - SP, CEP 13570-390.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos e estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica, doravante denominados **ESTUDOS**, que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública da implantação e gestão de **geração de energia solar fotovoltaica**, envolvendo a compensação de créditos de

energia elétrica, buscando assim a redução dos gastos com a aquisição de energia elétrica para abastecimento dos prédios públicos no SAAE - São Carlos .

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital:

- 1.2.1. Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações;
- 1.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e
- 1.2.3. Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

1.3. A elaboração e apresentação dos Estudos deverão observar as premissas e diretrizes dispostas neste Edital e, em especial, no seu Anexo I - Termo de Referência, assim como as leis e regulamentos pertinentes à matéria.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os **ESTUDOS** deverão protocolizar, junto ao SAAE - São Carlos, em até 30 (trinta) dias constados da publicação deste Edital, requerimento de autorização, contendo as informações estabelecidas no item 6 deste CPE.

2.2 Protocolos a serem realizados, bem como informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (16) 3373-6405, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:30h ou pelo e-mail licitacoes@saaesaocarlos.com.br.

3. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

3.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e elaboração dos ESTUDOS:

3.1.1. Os ESTUDOS a ser elaborados deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes pertinentes a esta matéria, bem como a jurisprudência concernente a sua respectiva implementação;

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Será considerado elegível a pessoa física ou jurídica de direito privado que atenda aos requisitos constantes deste CPE.

5. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1. O requerimento de autorização a ser apresentado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que pretendam apresentar os ESTUDOS objeto de chamamento por este edita, deverá conter as informações relacionadas a seguir:

5.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica interessada, especialmente contendo: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

5.1.2. Apresentação do plano de execução dos ESTUDOS e da capacidade técnico-operacional (quando pessoa jurídica) e/ou as experiências profissionais (quando pessoa física), com a juntada dos documentos que as comprovem, para fins de seleção, nos termos do item 7;

5.1.3. Indicação de **valor do ressarcimento** pretendido, limitado ao valor máximo estabelecido no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

5.1.4. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos ESTUDOS objeto desta CPE; e

5.1.5. Declaração de ciência de que a utilização por parte da Administração dos Estudos realizados por empresa autorizada inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório derivado do estudo requerido neste CPE.

5.2. Fica facultado aos interessados associarem-se em consórcio, de no máximo duas (02) empresas, para elaboração e apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da pessoa ou empresa líder do consórcio e responsável pela interlocução com a administração pública, com a anuência tácita entre as partes.

5.3. Na carta de requerimento, deverá estar escrito "Chamamento Público de Estudos nº **002/2023**", bem como constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

5.4. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos àqueles que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 7 e subitens.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O Termo de Autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

6.2. A autorização será conferida sem **exclusividade**, conforme critério de seleção estabelecido no item 7 e subitens.

6.3. A autorização somente será conferida para a realização de ESTUDOS descritos no item 1.1 deste CPE, não sendo admissível a entrega parcial, sob pena de glosa no valor de ressarcimento, nos termos do Anexo II deste Edital.

6.4. A autorização não obriga o Poder Público a realizar a licitação e não cria qualquer direito ao ressarcimento pelo poder público dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

6.5. A autorização será pessoal e intransferível, e será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do SAAE.

6.6. A autorização para a realização dos ESTUDOS não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do SAAE perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

7. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

7.1. Comprovação de qualificação e capacidade técnica

7.1.1. A seleção da pessoa autorizada à execução dos ESTUDOS será feita a partir dos seguintes critérios:

7.1.1.1. Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física ou Jurídica em Órgão de Classe, quando couber.

7.1.1.2. No caso de consórcio de empresas, a empresa líder deverá apresentar registro em órgão de classe.

7.1.1.3. Comprovação de capacidade técnica-operacional dos interessados:

a. Ocorrerá por meio da apresentação de atestações técnicas, para o atendimento do escopo dos estudos: **(i)** elaboração de projeto técnico nos setores de geração de energia solar fotovoltaica, **(ii)** elaboração de estudos de viabilidade econômica e financeira para a concessão de ativos ou serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública, **(iii)** realização de análise e modelagem jurídica para projetos de concessão privada de serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública e **(iv)** realização de consulta pública e audiência pública, contratados ou autorizados pelo setor público .

b. Os atestados técnicos deverão conter minimamente as seguintes informações:

i. Estar necessariamente em nome do interessado na autorização;

ii. Constar o escopo dos serviços;

iii. Assinatura da contratante.

c. Nos casos de consórcio, poderão ser somados os atestados das empresas integrantes do consórcio.

d. A pontuação da comprovação de capacidade técnica-operacional terá peso de 70% sobre a Nota Técnica Final.

e. A pontuação da comprovação de capacidade técnica-operacional dos interessados ocorrerá da seguinte forma:

Descrição	Pontuação	
i) elaboração de projeto técnico nos setores de geração de energia solar fotovoltaica	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0
ii) elaboração de estudos de viabilidade econômica e financeira para a concessão de ativos ou serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0
(iii) realização de análise e modelagem jurídica para projetos de concessão privada de serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0
(iv) realização de consulta pública e audiência pública para apresentação do projeto de concessão, contratado ou autorizados pelo setor público.	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0

7.1.1.4. Apresentação de Plano de Trabalho, com no máximo 15 páginas, constando a proposta de execução das atividades:

Critério		Pontuação Máxima Possível
(1) Entendimento do SAAE, das demandas e das possibilidades de eficiência energética		20
Pontuação do item (1)		20
(2) Metodologia	2.1. Metodologia proposta para a elaboração dos trabalhos	20
	2.2. Proposta de encadeamento de obtenção de resultado das etapas e cronograma de atividades	20
Pontuação item (2)		40
Total do somatória dos itens 1 e 2		60

A pontuação será aplicada da seguinte forma:

Critério	Peso	Resultado
Conteúdo proposto é classificado como ótimo, completo e de excelente qualidade	100%	100% da pontuação máxima
Conteúdo proposto é classificado como bom, adequado e atendendo ao TR	80%	80% da pontuação máxima
Conteúdo proposto é classificado como regular, limitado ao atendimento ao TR	60%	60% da pontuação máxima
Conteúdo proposto é classificado como ruim, não atendendo parte considerável do previsto no TR	40%	40% da pontuação máxima
Conteúdo proposto não atendeu em nada do proposto no TR	0%	0% da pontuação máxima

7.2. A nota final para seleção do interessado a ser autorizado consistirá na soma da nota da Capacidade Técnico-Operacional e do Plano de Trabalho.

7.3. Prova de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais:

7.3.1. Em envelope específico, deverão constar os documentos referentes a habilitação jurídica e fiscal da empresa (ou empresas integrantes de consórcio) ou pessoa física, consistente nos indicados no artigo 28 e 29 da Lei 8.666/93, entre outros:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do Ministério da Fazenda.

b) Certidões Negativas (para pessoa jurídica):

i. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), certificando que não constam pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, (CND de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, (CND de Débitos Tributários);

iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante,

iv. CND de Tributos Mobiliários, relativos ao Imposto sobre Serviços e Taxas Mobiliárias;

v. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CRF com o FGTS);

vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. O SAAE - São Carlos publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, com a fundamentação das notas feitas pela Comissão de seleção.

7.5. Da decisão da Comissão relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 15 do presente Edital.

8. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

8.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE deverão conter os seguintes relatórios:

Produto 01 – Levantamentos e diagnóstico da demanda do Poder Público:

- i. Análise socioeconômica, demográfica e topográfica - relação de causalidade entre os levantamentos/diagnósticos e a efetiva demanda, a fim de justificar a escolha pelo tipo de projeto;
- ii. Eficiência energética, incluindo uma avaliação de potencial melhoria da eficiência de uso da energia pela Administração Pública.

Prazo: 30 dias a partir da autorização.

Produto 02 – Estudos de engenharia:

Estudo técnico:

- i. Engenharia conceitual;
- ii. Aspectos do mercado de energia elétrica;
- iii. Potencial de economia utilizando fontes renováveis;
- iv. Aspectos relativos à conexão com a distribuidora de energia;
- v. Viabilidade Ambiental;
- vi. Obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- vii. Implantação da Usina Solar.

Prazo: 60 dias a partir da autorização.

Produto 03 - Estudos de viabilidade econômico-financeira:

Parâmetros gerais da concessão:

- i. Demanda;
- ii. Análise comparativa entre o cenário com e sem usina solar;
- iii. *Value-for-Money*.

Plano de negócio referencial:

- i. Aspectos gerais do Capex;

- ii.** Investimentos na UFV - custo total médio por MWp de potência instalada considerado para fins de investimento;
- iii.** Depreciação e amortização;
- iv.** Estrutura e custo de capital - captação de financiamentos;
- v.** Receitas;
- vi.** Opex;
- vii.** Tributos;
- viii.** Demonstrativo de resultados do exercício e fluxo de caixa do projeto;
- ix.** Análise da contraprestação máxima.

Prazo: 90 dias a partir da autorização.

Produto 04 - Modelagem jurídica:

- i.** Regulamentação da matéria - análise regulatória do modelo de GD e Compensação de créditos – RN nº 482/2012 e RN nº 687/2015;
- ii.** Análise fundiária - definição do local de implantação da UFV: Local público Vs. Local privado;
- iii.** Obrigações e responsabilidades do Estado e da Concessionária;
- iv.** Garantias Públicas;
- v.** Dotação Orçamentária;
- vi.** Indicadores de desempenho e mecanismos de pagamento da contraprestação;
- vii.** Exploração de receitas acessórias;
- viii.** Alocação de riscos;
- ix.** Garantias da SPE e Seguros e;
- x.** Transferência do controle e alterações estatutárias da SPE.

Prazo: 120 dias a partir da autorização.

Produto 05 - Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação

- i.** Embasamento Legal – Estudo de questões jurídicas pertinentes.
- ii.** Modelagem jurídica de concessão.
- iii.** Aspectos das Garantias Contratuais.
- iv.** Análise dos Riscos do Projeto:
 - a.** Riscos de execução dos investimentos, de prestação de serviços e responsabilidade civil.
 - b.** Riscos Jurídicos.
 - c.** Riscos Econômico-financeiros.
 - d.** Estratégias para a mitigação e gerenciamento dos riscos.

Prazo: 150 dias a partir da autorização.

Produto 06 – Arranjo Jurídico – Institucional da Concessão

- i.** Consolidação da Modelagem de Contratação.
- ii.** Definição dos critérios de licitação e regulamentos.
- iii.** Elementos técnicos para a minuta de edital e anexos.
- iv.** Definição dos critérios de pagamento ao concessionário.
- v.** Definição dos parâmetros de análise de desempenho.

- vi. Apresentação dos estudos em Audiência Pública e reuniões de consulta pública com a sociedade civil e Câmara de Vereadores.
- vii. Atendimento de dúvidas e esclarecimentos.
- viii. Acompanhamento do processo de licitação.

Prazo: 180 dias a partir da autorização.

8.2. Os seis relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

8.3. Durante a elaboração dos estudos de viabilidade, a pessoa autorizada poderá requerer informações à SAAE - São Carlos, na forma estabelecida neste Chamamento, as quais deverão ser disponibilizadas.

8.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos estudos objeto desse Chamamento e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados ao empreendimento de que trata este Edital, representantes da SAAE - São Carlos poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com a pessoa autorizada.

9. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

9.1. A autorização não criará qualquer obrigação de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração do Estudo sobre a SAAE - São Carlos, conforme art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

9.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo SAAE São Carlos, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.

9.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos levantamentos, investigações e estudos técnicos autorizados, ocorrerá de acordo com o **inciso II, § 5.º do art. 4.º do Decreto nº 8.428, de 2015 - Não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou, para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.**

9.4. O edital do futuro procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

10. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A autorização poderá ser cassada em caso de:

10.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável.

10.2. A autorização poderá ser revogada, em caso de:

10.2.1. Perda de interesse da administração pública na concessão da implantação, operação, manutenção e gestão de mini usinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica;

10.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à SAAE - São Carlos.

10.3. A autorização poderá ser anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos em pauta.

10.4. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência eletrônica, no *e-mail* indicado na qualificação e por publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

10.6. Autorização extinta não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

10.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 10.4, os documentos eventualmente encaminhados ao SAAE - São Carlos que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. O prazo final para a elaboração e apresentação ao SAAE - São Carlos dos Estudos objeto do presente edital, de que trata este CPE, será de 180 dias contados da data da publicação do termo de autorização.

11.2. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério do SAAE - São Carlos, mediante fundamentação.

11.3. O Estudo deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo SAAE - São Carlos e pelos órgãos de controle.

11.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos recebidos pela Comissão de seleção poderão ser divulgados ao público, após sua avaliação e aprovação. A critério do SAAE - São Carlos, poderá ser restringida sua divulgação, total ou parcial, por questões de sigilo.

11.5. Os estudos de viabilidade que forem apresentados apenas serão avaliados se contemplarem os seis (06) relatórios de que trata o item 8.1.

11.6. Não há garantia de que os estudos de viabilidade realizados serão utilizados pela SAAE - São Carlos.

11.7. Os estudos de viabilidade deverão ser entregues em arquivo digital nos prazos previstos neste Edital.

11.8. A critério do SAAE - São Carlos, a autorizada deverá prestar esclarecimentos aos órgãos competentes sobre os estudos de viabilidade, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

12.DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO

12.1. O SAAE - São Carlos efetuará a avaliação e aprovação dos estudos, conforme condições indicadas no Anexo II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS ENTREGUES.

12.2. Nenhum dos estudos recebidos vincula a Administração, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, respectivamente, a análise quanto à consistência e suficiência dos levantamentos e investigações que os fundamentaram, bem como quanto à legalidade dos atos propostos.

12.3. Em caso de recebimento parcial do conteúdo dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados conforme o Anexo II.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS ENTREGUES.

12.4. Havendo rejeição total dos levantamentos, investigações e estudos técnicos concernentes ao Estudo, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

12.5. O SAAE - São Carlos poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão, caso todos os levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

12.6. Não será aprovado estudo de viabilidade e modelo de concessão que não atenda satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.

12.7. O SAAE - São Carlos procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelo projeto elaborado e da respectiva memória de cálculo de avaliação.

12.8. Concluída a avaliação dos estudos de viabilidade e modelo de concessão, será apresentado à pessoa autorizada o valor para eventual ressarcimento.

12.9. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, o valor aprovado para ressarcimento será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento deste Edital, até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

12.10. Os valores dos **ESTUDOS aprovados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação**, desde que efetivamente utilizados pela administração pública nos certames.

12.11. Concluída a avaliação e aprovação, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender às demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste Edital, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões da Comissão cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

13.2. O recurso será dirigido à Comissão que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à Autoridade máxima do SAAE - São Carlos para julgamento.

13.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

13.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela Comissão.

13.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

13.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

13.7. O julgamento do recurso pelo SAAE - São Carlos exaure a matéria na esfera administrativa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O SAAE - São Carlos poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@saaesaocarlos.com.br.

14.3. Compete à empresa que for autorizada a realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

14.4. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

14.5. Os Estudos aprovados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis por sua elaboração, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as concessões e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação objeto deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

14.6. A qualquer tempo o SAAE - São Carlos poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS a Procuradoria Jurídica e, em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

14.7. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

São Carlos – SP, 16 de junho de 2023

Paula Valeria Marcatti
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Produto 01 – Levantamentos e diagnóstico da demanda do SAAE:

- i.** Análise socioeconômica, demográfica e topográfica — relação de causalidade entre os levantamentos/diagnósticos e a efetiva demanda, a fim de justificar a escolha pelo tipo de projeto;
- ii.** Eficiência energética, incluindo uma avaliação de potencial melhoria da eficiência de uso da energia pela Administração Pública.

Prazo: 30 dias a partir da autorização.

Produto 02 – Estudos de engenharia:

Estudo técnico:

- i.** Engenharia conceitual;
- ii.** Aspectos do mercado de energia elétrica;
- iii.** Potencial de economia utilizando fontes renováveis;
- iv.** Aspectos relativos à conexão com a distribuidora de energia;
- v.** Viabilidade Ambiental;
- vi.** Obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- vii.** Implantação da Usina Solar + O&M.

Prazo: 60 dias a partir da autorização.

Produto 03 – Estudos de viabilidade econômico-financeira:

Parâmetros gerais da concessão:

- i.** Demanda;
- ii.** Análise comparativa entre o cenário com e sem usina solar;
- iii.** *Value-for-Money*.

Plano de negócio referencial:

- i.** Aspectos gerais do Capex;
- ii.** Investimentos na UFV - custo total médio por MWp de potência instalada considerado para fins de investimento;
- iii.** Depreciação e amortização;
- iv.** Estrutura e custo de capital - captação de financiamentos;
- v.** Receitas, Opex e Tributos;
- vi.** Demonstrativo de resultados do exercício e fluxo de caixa do projeto;
- vii.** Análise da contraprestação máxima.

Prazo: 90 dias a partir da autorização.

Produto 04 – Modelagem jurídica:

- i.** Regulamentação da matéria - análise regulatória do modelo de GD e Compensação de créditos – RN nº 482/2012 e RN nº 687/2015;
- ii.** Análise fundiária - definição do local de implantação da UFV: público ou privado;
- iii.** Obrigações e responsabilidades do Estado e da Concessionária;
- iv.** Garantias Públicas;

- v.** Dotação Orçamentária;
- vi.** Indicadores de desempenho e mecanismos de pagamento da contraprestação;
- vii.** Exploração de receitas acessórias;
- viii.** Alocação de riscos;
- ix.** Garantias da SPE e Seguros e;
- x.** Transferência do controle e alterações estatutárias da SPE.

Prazo: 120 dias a partir da autorização.

Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação

- i.** Embasamento Legal – Estudo de questões jurídicas pertinentes.
- ii.** Modelagem jurídica de concessão.
- iii.** Aspectos das Garantias Contratuais.
- iv.** Análise dos Riscos do Projeto:
 - a. Riscos de execução dos investimentos, de prestação de serviços e responsabilidade civil.
 - b. Riscos Jurídicos.
 - c. Riscos Econômico-financeiros.
 - d. Estratégias para a mitigação e gerenciamento dos riscos.

Prazo: 150 dias a partir da autorização.

Produto 06 – Arranjo Jurídico – Institucional da Concessão

- i.** Consolidação da Modelagem de Contratação.
- ii.** Definição dos critérios de licitação e regulamentos.
- iii.** Elementos técnicos para a minuta de edital e anexos.
- iv.** Definição dos critérios de pagamento ao concessionário.
- v.** Definição dos parâmetros de análise de desempenho.
- vi.** Apresentação dos estudos em Audiência Pública e reuniões de consulta pública com a sociedade civil e Câmara de Vereadores.
- vii.** Atendimento de dúvidas e esclarecimentos.
- viii.** Acompanhamento do processo de licitação.

Prazo: 180 dias a partir da autorização.

ANEXO II

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS ENTREGUES

1. TÓPICOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública para a implantação e gestão de geração de energia solar fotovoltaica, envolvendo a compensação de créditos de energia elétrica para a redução dos gastos com a aquisição de energia elétrica para abastecimento dos prédios públicos no SAAE - São Carlos, seguirá o seguinte roteiro, dividido em três etapas:

Etapa 1 - Verificação se os estudos apresentados pela empresa autorizada, atende aos requisitos constantes no Edital CPE nº 002/2023.

Nota Técnica 01 - Apresentação dos estudos técnicos por parte da empresa autorizada à SAAE - São Carlos no prazo limite de 90 (noventa) dias, contados da publicação da autorização sob o Edital CPE nº 002/2023.

Pontuação:

- i. **Entrega no prazo:** 20 pontos.
- ii. **Entrega fora do prazo:** 0 ponto.

Nota Técnica 02 - Apresentação dos 6 (seis) grupos de produtos, conforme previsto no Termo de Referência do Edital CPE nº 002/2023, por parte da empresa autorizada, à SAAE - São Carlos, sendo esses:

- (i) plano de trabalho;
- (ii) levantamento e diagnósticos geral;
- (iii) estudo de mercado;
- (iv) estudo de viabilidade econômico-financeira;
- (v) integração dos estudos de viabilidade e definição da modelagem de contratação; e
- (vi) arranjo jurídico - institucional da concessão.

Pontuação:

- i. **Para cada grupo de produto entregue:** 5 pontos para cada grupo de produto entregue.

Etapa 2: Avaliação qualitativa sobre os grupos de produtos encaminhados para a Concessão.

A avaliação qualitativa consistirá na verificação se os grupos de produtos atendem os requisitos listados.

- i. **Item A:** A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- ii. **Item B:** A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, as melhores práticas, metodologias e soluções aplicadas ao objeto dos estudos.
- iii. **Item C:** A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes.
- iv. **Item D:** A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.
- v. **Item E:** O impacto econômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Nota Técnica 03 – Notas dos requisitos

Requisitos	Notas dos Requisitos (Entre 0 até 20)
Item A: A consistência e a coerência	
Item B: A adoção das melhores técnicas de elaboração	
Item C: A compatibilidade com a legislação aplicável	
Item D: A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento	
Item E: O impacto econômico da proposta para o empreendimento	
TOTAL DA NOTA TÉCNICA 03 (Soma dos itens A+B+C+D+E)	

Pontuação:

A pontuação para cada item dos requisitos será atribuída de acordo com os seguintes critérios de qualificação, na avaliação dos documentos e informações apresentadas:

a) INACEITÁVEL – Nota Parcial = 0 (zero): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação:

(i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas;

(ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou

(iii) apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

b) INADEQUADO – Nota Parcial = 5 (cinco): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da Proponente não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas do SAAE – São Carlos, quanto à qualidade dos estudos apresentados;

c) REGULAR – Nota Parcial = 10 (dez): serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a Proponente apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de ampliar o conhecimento já estabelecido dos problemas, que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto do Edital; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

d) BOM – Nota Parcial = 15 (quinze): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital;

e) EXCELENTE – Nota Parcial = 20 (vinte): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pelo SAAE - São Carlos em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo

conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para sua implantação e dos aspectos ambientais, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes.

2. NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO

A Nota Final consistirá no somatório simples das Notas Técnicas:

Nota Final (NT): Nota Técnica 01 + Nota Técnica 02 + Nota Técnica 03.

A avaliação do estudo técnico preparatório estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública para a implantação e gestão de geração de energia solar fotovoltaica, envolvendo a compensação de créditos de energia elétrica para a redução dos gastos com a aquisição de energia elétrica para abastecimento dos sistemas de água e de esgoto e dos prédios públicos no SAAE - São Carlos, ocorrerá da seguinte forma:

Pontuação Obtida	Efeito sobre o Ressarcimento Máximo de 2,50%
100% da pontuação máxima	Ressarcimento de 2,50% .
Entre 80% até 99% da pontuação máxima	Redução de 0,50 pontos percentuais do ressarcimento (2,50% - 0,50%: 2,00%)
Entre 50% até 79% da pontuação máxima	Redução de 1,00 ponto percentual do ressarcimento (2,50% - 1,00%: 1,50%)
Entre 20% até 49% da pontuação máxima	Redução de 2,00 pontos percentuais do ressarcimento (2,50% - 2,00%: 0,50%)
Entre 0% até 19% da pontuação máxima	Sem ressarcimento.

ANEXO III – OBJETO E JUSTIFICATIVAS

DA INSTRUÇÃO E JUSTIFICATIVAS

Os prédios públicos que elencarão o estudo são identificados como UC's (Unidades Consumidoras) e estão todos sob o mesmo CNPJ e restritos ao Município de São Carlos.

JUSTIFICATIVAS

I - descrição da necessidade da contratação;

O objetivo principal desta contratação é o estudo para reduzir significativamente os custos com energia elétrica.

Atualmente são notórios os desafios na transição e geração de energias renováveis.

Embora a geração de energia fotovoltaica esteja em franco crescimento, ela vem acompanhada da necessidade de investimentos em infraestrutura, tecnologias eficientes e busca por menores custos por kw/h.

Enfrentar esses desafios requer ações eficazes, investimentos em tecnologias e a conscientização sobre a importância da eficiência energética para o Município de São Carlos.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

Neste momento a presente contratação não está prevista no plano de contratações anuais. A Administração da Autarquia está providenciando o plano de contratações em paralelo a esta contratação.

III - requisitos da contratação;

Não foram identificados nesse momento requisitos específicos para a presente contratação vez que se trata de um chamamento público para estudos preliminares.

IV - estimativas das quantidades para a contratação e interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Não foram identificados nesse momento estimativas das quantidades para a presente contratação vez que se trata de um chamamento público para estudos. As estimativas das quantidades serão definidas no decorrer dos estudos.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Não se aplica. As empresas que prestam este tipo de serviço trabalham de maneiras análogas seguindo as mesmas legislações, normas e qualidade.

A contratação como especificada no Termo de Referência busca objetivamente tornar a disputa o mais ampla possível.

VI - estimativa do valor da contratação;

Nesta fase de estudos não há previsão de custos ou despesas nessa contratação, entretanto, com base no inciso II, § 5.º do art. 4.º do Decreto nº 8.428, de 2015 está previsto que o eventual ressarcimento dos levantamentos, investigações e estudos técnicos autorizados, não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou, para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Estudos, modelagem de viabilidade para concessão pública para implantação gestão e geração de energia solar fotovoltaica com compensação de créditos de energia elétrica objetivando a redução de custos com energia elétrica.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não há nenhuma possibilidade ou viabilidade para parcelamento da presente contratação. Os serviços a serem contratados são específicos e devem ser tratados de maneira integral não sendo possível fragmentá-los.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Os estudos devem responder precisamente as questões economicidade a ser obtida. Busca-se com a presente contratação de estudo subsidiar a tomada de decisão objetivando significativa diminuição dos custos com energia elétrica da ordem de 25 a 30%. O presente chamamento público e a empresa contratada para a realização dos estudos devem responder precisamente as questões de viabilidade investimentos vs. retorno e a economia de energia elétrica a ser obtida.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A contratação e a prestação dos serviços como especificada é uma rotina já conhecida. A capacitação de servidores para a gestão contratual foi realizada recentemente e é regularmente atualizada pela Administração da Autarquia.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se aplica no momento. Trata-se de contratação única para elaboração de estudos.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Ainda que a presente contratação trata-se de um estudo, os impactos ambientais devem ser conhecidos e considerados.

85% da energia total consumida nos processos de fabricação da tecnologia fotovoltaica são para a fabricação dos painéis solares. Em compensação os impactos ambientais relacionados ao processo operacional da energia solar são praticamente nulos.

A tecnologia utilizada para produção de energia solar é a que tem a mais longa duração entre os outros tipos de geração de energia (25 anos +).

Os impactos negativos na construção de usinas afetam o meio ambiente apenas nos projetos de maior porte.

Esse é o caso das usinas de geração centralizada, as quais necessitam de extensas áreas para receberem as inúmeras placas solares da instalação.

A construção desse tipo de usina causa impactos relacionados ao meio biótico do local, ou seja, pode causar danos aos ecossistemas presentes na área.

Os principais danos são em relação aos animais e às vegetações, que ficam comprometidas com a terraplanagem realizada e com o sombreamento gerado pelos painéis solares.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando o principal objetivo desta contratação, o estudo para redução dos valores pagos no consumo de energia elétrica, a disponibilidade e viabilidade da tecnologia atual para geração de energia limpa e mais barata, o posicionamento conclusivo é de que, sim,

devem-se estudar as possibilidades de diminuição dos custos com energia elétrica.

Sob a ótica de uma comparação simplificada, as vantagens da energia solar fotovoltaica, no momento, superam as desvantagens.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Redução significativa dos custos com energia elétrica.	Grande aporte de investimento inicial.
Imunidade energética (baixa exposição ao aumento de preços e bandeiras tarifárias).	Geração intermitente (dias nublados).
Longa vida útil dos painéis e equipamentos acessórios (25 ~30 anos).	Dependência da rede de distribuição.
Baixa manutenção.	Grandes áreas são necessárias.
Rápido retorno do investimento.	
Modularidade e adaptabilidade ao aumento de demanda.	
Sustentabilidade.	

Prédios públicos do SAAE São Carlos, objeto deste Anexo III.

Local	Endereço	UC
Esgoto Antenor Garcia	Rua Isaak Falgen, 1069	30940982
Esgoto Climax	R. Cel. José Augusto de O. Salles, s/n	2545390
Esgoto Gonzaga	R. Antonia Leopoldina Galvão, 201	desativado temporariamente
Esgoto Ipanema	Av. Miguel Petroni, 3707	32681755
Esgoto Damha Golf	Via Acesso Nove, s/n	4001338741
Esgoto Araucária	Rd. Washington Luiz, Km 242	4001475799
Esgoto Água Quente	Av. Arnaldo Almeida Pires, s/n	4001500508
Esgoto Samambaia	R. Valerio Ribeiro, s/n	2668912
Esgoto Eldorado	Rua Onze, 402	39890970
Esgoto Água Fria	Av. Tetracampeonato, s/n	4001519322
Esgoto Tecumseh Village	Rua Benjamin Lopes Osores, 2001	32038534
ETE Água Vermelha	CRT 167-A 134	28856244
ETE Monjolinho	Rod. Washington José Pera, s/n	41107250
Esgoto Embaré I	Av. Clemente Talarico, s/n	40074501
Esgoto Embaré II	R. Benedito Luiz Veltroni, s/n	40074510
Esgoto Madre Cabrini	Av. Hércules Sacchi, 555 EE	42453909

ETE Santa Eudóxia	R. Sta Eudóxia, s/n SR CRT 167-B-101	27585077
Esgoto Terra Nova	CRT 167C – CD2	4000390246
Esgoto Flamboyant	R. José Roberto da Silva Ribeiro, 150	4001332556
Esgoto Martinelli	Rua Walter Carmelo, 140	40375064
Esgoto Mirante Bela Vista	Rua Cel. Leopoldo Prado, 41	4000656657
Esgoto Tecnológico Damha	Av. Marginal, 1700	4000482036
Esgoto Bosque dos Jatobas	Av. Bela Cintra, 200 - Lt. 103	4002166648
Esgoto Damha I	AV. MIGUEL DAMHA, 1500 AD	36580180
Esgoto Belvedere	Rua Ernesto Chiari, 295	4002313738
Esgoto Arcoville	Rua Hildo Valério, 20	4002797664
Esgoto Novo Horizonte	Rua Miguel Ruggiero, s/n	4003391175

PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS

Local	Endereço	UC
Almoxarifado II	R. José Casale, 400	2309670
Posto de atendimento S. Eudóxia	R. Cristovão Martinelli, 22	2676788
Posto de Atendimento Tijuco	R. dos Jasmins, 35	2666537
Posto de Atendimento Vila Prado	R. Bernardino de Campos, 636	2666448
Sede Getúlio Vargas – Entrada I	Av. Getúlio Vargas, 1500	2565897
Posto de Atendimento do Sta Felícia	R. Francisco Possa, 1450	4002975350
Posto de Atendimento Central	Rua Sete de Setembro, 2152	2164728
Sede Getúlio Vargas – Entrada II	Rua Ernesto G. Rosa Jr., 163	4000424708
Posto de atendimento Cidade Aracy	Rua Lucy Serillo, 155	4001655565

DIVERSOS – PRAÇAS, ILUMINAÇÃO

Local	Endereço	UC
ETA – Depósito Químico	R. Princesa Isabel, 159	27992047
Rádio Vila Nery	R. José de Paula Latanzio, 23	Desativado
Iluminação Praça da ETA	Av. Dr. Carlos Botelho, 1249	2310953
Almoxarifado Externo	R. Raimundo Correa, 1875	25666479

Elevado Samambaia trifásico	Rua Francisco Mancuso, 420	4000146304
Elevatória Redenção	R. João de Campos Penteado, 742	32209568
Entrada Energia Sta Felícia 220 V.	R. Bruno Ruggiero Filho, 1601	4000697111
Elevado Novo Horizonte	Rua Arquimedes Castro Ramos, s/n	2429748
Elevado Damha Golf	Via de Acesso Dez, s/n, AD 04	4001236217
Elevado São Carlos VIII	R. Antonio Francisco Novo, 151	4001254732

POÇOS, ELEVATÓRIAS, CAPTAÇÕES

Local	Endereço	UC
Estação de Tratamento	Av. Dr. Carlos Botelho, 1249	2095947
Captação do Feijão	Estrada Represa do Lobo	2262991
Captação do Espreado	Rod. Guilherme Scatena, s/n	2095769
Poço Agua Vermelha	R. Bela Cintra, s/n	2680793
Rui Barbosa	Rua São Sebastião, 2909	2096617
Poço Azulville	R. Thiago Carusso, s/n	2447819
Poço Boa Vista	R. Maestro Adolpho Caputo, 280	2096358
Poço CDHU	R. José Augusto de Oliveira Salles, s/n	35704691
Poço Cidade Aracy	R. Lourenço Mascarin, s/n	2603209
Poço Cruzeiro do Sul	Av. Nações Unidas, s/n	26386445
Poço Douradinho	R. Benvinda Arlet de Campos, s/n	34585311
Poço Fagá	Av. João de Lourenço, s/n	2445220
Poço Jockey Club	R. Rio Paraguai, s/n	2525143
Poço Nova Estância	R. Argentina, s/n	36064572
Poço Parque Faber	Passeio das Castanheiras, s/n	2660180
Poço Parque Faber II	Rua Bruno Ruggiero Filho, 310	38748703
Poço Parque Fehr	R. Miguel Petroni, s/n	27547655
Poço Santa Eudóxia	R. H., s/n - Jd. Itararé	2679825
Poço Santa Felícia	Rua Bruno Ruggiero Filho, 12	2573075
Poço São Carlos III	Rua Prof. Pericles Soares, s/n	2469219

Recalque Trammer	Estrada Rubens F. Monte Ribeiro, 540	37468715
Poço Vila Alpes	R. Pedro Bianchi, s/n	36574341
Poço Vila Nery	R. Lourenço Inocentini, s/n	2672898
Poço Vital Brasil	Rua Dom Pedro II, 635	2096200
Poço Tutoya do Vale	CRT 167C, 1340	40178315
Poço Embaré	RDV Washington Luiz, s/n	36387010
ETA - CEAT	Av. Antonio Marotti s/n QD 13 PEG LT 184	27997200
Poço Terra Nova	Rua João Loreti, 165	41107284
Poço Antenor Garcia	Rua Martins França, 1130	4000423921
Poço Tecnológico Damha	Av. Pedro Muszkat, s/n	4000359147
Poço Parque Faber III	Av. Tres A	4001106339
Poço Damha III	Av. Miguel Damha, s/n	4000235045
Poço Trammer	RDV Washington Luiz, 540	37403907
Poço Eduardo Abdelnur	R. Pedro Marcilio Perin	4001595395
Poço Santa Felicidade	Alameda das Sibipirunas, 2500	4001349583
Poço Damha Capela	AV. PROJETADA UM, S/N	4001381847
Bosque São Carlos	Rua cinco, 16	35711728
Elevado Antenor Garcia	Rua João Martins França, 1128	4000433772
Elevado Parque Industrial	R. Ernestino Block, s/n	2372517
Elevado Ipanema	Rua Vereador Lucas Perroni Junior, 701	34620184
Elevado Vila Nery	Av. Capitão Luiz Brandão, 51	2096676
Elevado Vila Alpes	Rua José Saia, s/n	2096293
Elevado Village Damha	Rua Ray Wesley Herrick, 1243	39929671
Elevado Moradas	Rua Otto Werner Rosel, 1555	4000123193
MRV Monte Azul	Av. Heitor Reali, 1451 CA	4001039682
Poço Portal do Vale	CRT 167C, 313	30059674
Poço Jardim do Bosque	Rua Nove, s/n	4001726248
Elevado Village Damha IV	VAS Dezoito, 414	4002639792
Elevado Damha IV	Via de Acesso quatro, 307	4002627962

Sem entrada de energia		
Jardim Alvorada	R. Angelo Passeri, 335	
Planalto Verde	R. Leonardo Foschinni 14	
Aruacárias	Início Av. Nicolau Chiclara	